

Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 08.11.2010.

1 Aos 08 (oito) dias do mês novembro do ano 2010 (dois mil e dez), às 9h30m (nove
2 horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
3 (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, no Instituto de
4 Ciências da Saúde (ICS), sob a presidência do Professor **Francisco Lima Cruz**
5 **Teixeira**, presentes os Conselheiros a seguir relacionados: Professores **Marcelo**
6 **Embiruçu de Souza** (Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação), **Dulce Tâmara**
7 **Lamego da Silva** (Pró-Reitora de Extensão), **Samira Abadalh Hanna** (ICS),
8 **Cristóvão Brito** (GEO), **Ricardo de Araújo Kalid** (ENG), **Ajax Mercês Atta** (FAR),
9 **Aldina Maria Prado Barral** (MED), **Moema Cortizo Bellintani** (BIO), **Frederico**
10 **Vasconcellos Prudente** (FIS), **Maria Gabriela Hita** (FFCH), **Paulo César Miguez de**
11 **Oliveira** (IHAC), **Ilka Dias Bichara** (IPsi), **André Luís Mota dos Santos** (ECO),
12 **Sandra Maria Chaves dos Santos** (NUT), **Luiz Alberto Ribeiro Freire** (EBA),
13 **Wilson da Silva Gomes** (COM), **Soraia Teixeira Brandão** (QUI), **Marilene Lobo**
14 **Abreu Barbosa** (ICI), **Gilênio Borges Fernandes** (MAT), **Gilberto Corso Pereira**
15 **(ARQ)** e **Maria Consuelo Caribé Ayres** (MEV). Havendo quorum, o **Senhor**
16 **Presidente** declarou aberta a sessão e passou ao **item 01 da pauta: Apreciação de**
17 **processos relativos a cursos de especialização. O Senhor Presidente** registrou e
18 informou aos Conselheiros acerca do recente procedimento de distribuição de processos
19 atinentes aos citados cursos para efeito de relatoria, então rememorando a anunciada
20 intenção primeva, através da nova estruturação colegiada superior da UFBA, de não
21 mais se repetir o comportamento basicamente cartorial anteriormente existente nas
22 Câmaras, com isto evitando-se a tramitação, exame e deliberação de natureza
23 processual, importante razão da sua pessoal aceitação para integrar, e, inclusive, presidir
24 o próprio Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), tendo as
25 mencionadas mudanças normativas implicado, porém, a formação de uma área cinzenta,
26 em cujo vácuo vêm atuando os Colegiados Superiores, consubstanciada na imprecisa
27 definição sobre a forma de tratamento a ser aplicada aos processos de cursos de
28 especialização, cujo mecanismo de encaminhamento pende de uma posição mais
29 concreta quanto à correspondente metodologia de trabalho. Em função daquela situação,
30 prosseguiu o **Senhor Presidente**, a requerer uma clara e objetiva deliberação, tomou-se
31 a iniciativa de encaminhar consulta à Comissão de Normas e Recursos do Conselho
32 Universitário (CONSUNI) sobre o preciso entendimento legal para efeito de apreciação
33 da aludida matéria, dela se tendo obtido a orientação e decisão no sentido da sua
34 efetivação através do CAPEX, com base no teor dos novos textos estatutário e
35 regimental da UFBA, dessa forma configurando-se um aparente retrocesso à
36 mencionada conformação e comportamento precedentes. Assim sendo, o **Senhor**
37 **Presidente** expressou a sua discordância em relação àquela forma de equacionamento
38 do problema, precisamente materializada na indesejável reconstituição da sistemática
39 colegiada de ação cartorial, em detrimento ou prejuízo do relevante papel idealizador de
40 políticas institucionais de pesquisa e extensão do CAPEX e procedeu à leitura do texto
41 relativo à referida consulta, seguida do respectivo parecer da mencionada Comissão,
42 unanimemente aprovado pelo CONSUNI, com a já citada definição sobre a questão em
43 apreço e por ele enfatizada, configurada na competência do CAPEX para avaliação dos
44 referidos processos de cursos de especialização, a partir da elaboração de relatório
45 individualizado de algum dos seus membros. Na continuidade, o **Senhor Presidente**
46 ainda salientou a necessidade de imediato posicionamento do Conselho sobre o tema,
47 em face do acúmulo processual e premente de cursos já iniciados e concluídos,

W. Santana

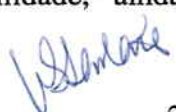
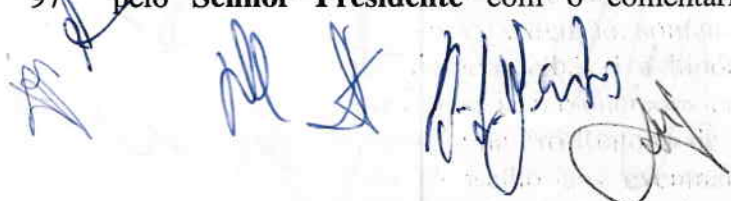
Almeida

[Signature]

[Signature]

[Signature]

48 requisidores de ágil deliberação, ratificou a sua posição contrária àquela indicação
49 colegiada e solicitou empenho dos Conselheiros no sentido da obtenção de uma
50 conclusiva definição da matéria, diante da revelada existência de muitos processos
51 pendentes de solução, com a possibilidade de desaconselhável imputação de prejuízos
52 aos seus interessados. A Conselheira **Dulce Aquino** reportou-se à sua pessoal
53 participação nas discussões relativas ao estabelecimento dos novos marcos legais da
54 UFBA, admitindo a sua complexidade e certa obscuridade para efeito de aplicação pelos
55 diversos setores da Universidade, em face da sua aprovação ainda recente e
56 desconhecida da majoritária parcela comunitária; distinguiu as duas situações de cursos
57 de especialização, respectivamente referentes e associadas aos objetivos de
58 aprofundamento de estudos para fins de ingresso na área acadêmica e de
59 aperfeiçoamento técnico para competição no mercado; lembrou do exaustivo debate
60 efetuado no âmbito das Unidades Universitárias por ocasião da confecção dos novos
61 Estatuto e Regimento Geral, quando o assunto foi tratado, todavia admitindo certa
62 desatenção geral e a concessão de escassa importância ao tema, somente agora
63 percebendo-se e conscientizando-se do problema então criado; e discordou da aventada
64 hipótese de retrocesso à condição burocrática precedente, já se podendo constatar um
65 avanço expressivo em relação àquela condição, ainda assim defendendo uma evolução
66 mais acentuada para o novo comportamento colegiado, preferivelmente evitando-se a
67 análise processual individualizada com base em pareceres emitidos por relatores. A
68 Conselheira **Ilka Bichara** procedeu aos seguintes registros e comentários: 1- questionou
69 a forma de tramitação de processos de cursos de especialização no CAPEX,
70 supostamente transformados e interpretados como atividades extensionistas, com isto
71 configurando-se um mecanismo formalizador de uma aparente modificação conceitual
72 da sua caracterização; 2- comentou sobre a habitual consideração das suas duas
73 modalidades, sob cuja concepção se costuma vincular os cursos não pagos ao ensino e
74 se relacionar aqueles remunerados à extensão; 3- apontou as Congregações como os
75 setores acertados e competentes para análise do mérito acadêmico dos cursos, assim
76 como a Pró-Reitoria de Extensão para sua aferição técnica, dessa forma também
77 resguardando-se os supostos relatores de um procedimento eminentemente cartorial,
78 cujo pronunciamento equivaleria a uma mera postura de aval homologador de uma
79 situação consolidada; 4- ressaltou a impossibilidade de agregação daquela atividade
80 para cômputo da carga horária docente, esta, aliás, de recente ampliação quantitativa; 5-
81 e discordou da indicação de imputação ao CAPEX da atribuição de avaliação dos
82 processos. O Conselheiro **Ricardo Kalid** reportou-se à Lei de Diretrizes e Bases (LDB)
83 para referir, segundo seu texto, a associação dos cursos *stricto sensu* ao ensino e dos
84 cursos *lato sensu* a treinamento; estabeleceu uma diferenciação entre as especializações
85 nas modalidades de ensino e extensão, somente a esta devendo se direcionar a atuação
86 do Conselho; julgou desaconselhável a hipótese de registro de acréscimo de carga
87 horária para os professores, já remunerados em tais casos; e corroborou a análise dos
88 cursos nas Congregações e na Pró-Reitoria de Extensão, conforme proposto, limitando-
89 se a intervenção do Conselho aos eventuais casos de divergência entre as duas
90 manifestações, como mecanismo de dirimir possíveis dúvidas ou discrepâncias, e, na
91 sua inexistência, atuando como simples homologador da decisão tomada. A Conselheira
92 **Marilene Barbosa** aludiu à existência de manifestação judicial de impedimento de
93 cobrança financeira de tais atividades universitárias, independentemente da viável
94 vinculação das especializações à extensão ou a programas de pós-graduação, a despeito
95 do mecanismo atualmente adotado, que vem permitindo e possibilitando a
96 implementação da questionável situação contraditória vigente, sendo complementada
97 pelo **Senhor Presidente** com o comentário acerca da indisponibilidade, ainda



98 persistente, de definição conclusiva sobre a matéria. O Conselheiro **Ajax Atta**
99 identificou, no âmbito da UFBA, duas formas distintas de extensão, uma delas
100 notoriamente comprometida com os verdadeiros anseios institucionais e a outra
101 tendente à auferição de rendimentos e lucros; opôs-se à adoção de um procedimento
102 colegiado exclusivamente ratificador de deliberações oriundas das Congregações, cuja
103 atuação, diferentemente de um processo de aparente esvaziamento, deveria ser, pelo
104 contrário, permanentemente reforçada e fortalecida; e sugeriu a formação de uma
105 subcomissão voltada para um enfrentamento responsável da situação apresentada,
106 através de um comportamento técnico e competente, capaz de se sobrepor à proclamada
107 falta de um esclarecimento mais preciso sobre o assunto em exame. O Conselheiro
108 **Wilson Gomes** apoiou a proposta metodologia que atribui a análise do processo aos
109 órgãos técnicos competentes e assegura a sua supervisão pelo CAPEX, então realçando
110 o seu aparente consenso entre os membros do Conselho. O Conselheiro **Frederico**
111 **Prudente** assim também se manifestou, adicionalmente comentando sobre o acerto do
112 encaminhamento ora sugerido, sob cuja idealização se infere pela atribuição da relatoria
113 dos processos à Pró-Reitora de Extensão, além de defender a elaboração de um
114 cronograma para revisão e atualização da normatização institucional sobre a matéria em
115 exame. O Conselheiro **Paulo César Oliveira** endossou a já mencionada competência
116 acadêmica das Congregações para os citados trabalhos, bem como o seu
117 acompanhamento técnico pelos correspondentes organismos universitários e o seu
118 controle superior pelo CAPEX, neste caso sublinhando a sua específica conotação,
119 diversa da caracterização burocrática processual, consensualmente refutada, por isso
120 mesmo contrapondo-se a um passivo comportamento de aceitação da posição externada
121 pelo CONSUNI. O **Senhor Presidente** sintetizou as observações e proposições
122 convergentes dos Conselheiros, basicamente concernentes à inviabilidade de análise do
123 mérito dos cursos pelo Conselho, instância exclusiva de recurso e supervisão, com a
124 transferência da atribuição da sua apreciação individualizada ao âmbito das
125 Congregações, além da constituição de uma Comissão voltada para o preparo de uma
126 norma atualizada, visando o estabelecimento de uma rotina de avaliação de tais cursos
127 de especializações, nas já mencionadas condições de aferição inicial pelos órgãos
128 máximos das Unidades Universitários, de avaliação técnica pela Pró-Reitoria de
129 Extensão e de homologação pelo CAPEX, cuja composição, então requerida para
130 imediata definição, ficou constituída pelos Conselheiros Dulce Aquino, Francisco
131 Teixeira e Ricardo Kalid, para, sob a presidência da primeira, proceder à implementação
132 dos já referidos trabalhos. Uma vez solucionado o problema preliminarmente aventado
133 acerca da forma recomendável de encaminhamento do item ora debatido, o **Senhor**
134 **Presidente** passou à apreciação dos processos já relatados sobre o tema, então
135 apresentados e apreciados: **Processo nº 23066.041479/10 – Projeto do Curso de**
136 **Especialização em Coordenação Pedagógica. Relator: Conselheiro Francisco Cruz**
137 **Teixeira.** O parecer (anexo) favorável do relator foi aprovado pelo pleno do Conselho.
138 **Processo nº 23066.047092/10-12 – Projeto do Curso de Especialização a Distância.**
139 **Teoria e Prática do Ensino de Alemão. Relator: Conselheira Vera Lúcia Bueno**
140 **Fartes.** Homologado o parecer da relatora (anexo), indicando a aprovação do referido
141 curso. **Processo nº 23066.020668/05-98 – Proposta do Curso de Especialização em**
142 **Nutrição Clínica/2005. Relator: Conselheira Samira Abadallah Hanna.** O plenário
143 do Conselho aprovou o parecer (anexo) da relatora, indicando o arquivamento do
144 processo, considerando constar dos seus autos a informação de que o curso foi
145 finalizado em 2009, que o relatório final do curso foi aprovado pelo extinta Câmara de
146 Ensino de Pós-Graduação e que os certificados dos concluintes já foram emitidos.
147 **Processo nº 23066.033960/10-51 – Relatório Final do Curso de Especialização em**

Wilson Gomes

Frederico Prudente

Paulo César Oliveira

Ajax Atta

148 **Produção de Bovinos.** Relator: Conselheiro **Moema Cortizo Bellintani.** Homologado,
149 pelo plenário, o parecer da relatora (anexo), favorável à aprovação do supracitado
150 relatório. **Item 02: Continuidade da discussão sobre carga horária docente,**
151 **considerando o disposto no novo Regimento Geral da UFBA. O Senhor Presidente**
152 **informou a respeito de recente decisão do CONSUNI no sentido do adiamento, para o**
153 **ano 2011, da análise da questão atinente à carga horária, bem como do encaminhamento**
154 **de solicitação, por parte da representação docente naquele Colegiado, para nova**
155 **postergação, por mais um semestre, da sua vigência sob a nova feição regimental, em**
156 **coincidente reivindicação decorrente de semelhante posicionamento adotado pelo**
157 **CAPEX, que, ademais, também deliberara, em sessão anterior, pelo seu exame e**
158 **pronunciamento por parte das Congregações. A este respeito, o Conselheiro Paulo**
159 **César Oliveira** transmitiu a manifestação do Instituto de Humanidades, Artes e
160 Ciências (IHAC) em prol da citada prorrogação, com a justificativa adicional da
161 existência de projeto de lei governamental, em curso de análise e discussão, relacionado
162 com o assunto em apreço, ao tratar da estruturação do Plano de Carreira do Magistério
163 Superior, com provável repercussão sobre a referida matéria, sendo complementado
164 pela Conselheira **Moema Bellintani** com o registro da posição extraída da Congregação
165 do Instituto de Biologia (BIO), contrária ao mencionado adiamento, e pela Conselheira
166 **Maria Gabriela Hita,** também comunicando a indicação oriunda da Faculdade de
167 Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) para não se proceder à implementação da
168 normatização já aprovada e vigente. O Conselheiro **Ajax Atta** concordou com a
169 ponderação do Conselheiro Paulo César Oliveira relativa ao aludido projeto de lei,
170 igualmente opondo-se à adoção de qualquer iniciativa momentânea sobre a matéria em
171 questão, não fazendo sentido a sua imediata deflagração e definição pela razão já
172 exposta, a ela agregando o argumento suplementar da notícia do pleito da representação
173 docente, igualmente ensejadora de recomendável aguardo, sobretudo por formalizar
174 uma solicitação de suposto interesse geral dos professores, além de propor a sua
175 oportuna avaliação e pronunciamento por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, em
176 face do envolvimento direto daquele Colegiado com a polêmica temática. O
177 Conselheiro **Marcelo Embiruçu de Souza,** Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação,
178 discordou da colocação precedente e condicionadora da sugerida espera e retardo
179 decisório à tramitação do citado projeto governamental, sob a alegação, justamente
180 oposta, da necessidade de elaboração de uma confrontadora proposta alternativa,
181 consistentemente confeccionada, de viável aproveitamento ou incorporação, como
182 mecanismo arrefecedor do costumeiro comportamento ministerial de intervenção
183 administrativa, frequentemente exercido por meio de ações preparadas e impostas ao
184 setor educacional, com relativa facilidade e êxito, em função da precisa inexistência de
185 objeções ou competentes opções auxiliares, então exemplificando com o caso do
186 Programa de Ações Afirmativas que, também gestado no âmbito do Governo federal,
187 valeu-se do arcabouço antecipadamente estruturado pela UFBA, sobre cuja
188 configuração veio a construir o sistema de cotas posteriormente aprovado e em vigor no
189 País. Após considerações gerais e complementares sobre o assunto em pauta, o **Senhor**
190 **Presidente** consultou o plenário acerca da posição colegiada a ser dali extraída e por ele
191 apresentada ao CONSUNI na sua reunião do dia 11.11.2010, quando deverão ser
192 tratados e discutidos aspectos atinentes à carga horária docente, então recolhendo a
193 consensual posição favorável ao adiamento da aplicação do texto regimental, a ser,
194 portanto, divulgada e defendida na citada oportunidade. O Conselheiro **Ricardo Kalid**
195 indicou a necessidade de alcance de alguma decisão sobre o tema por parte do CAPEX,
196 já exaustivamente discutido em sucessivas sessões, tendo como base duas propostas
197 concretas e devidamente formalizadas, arguindo não mais caber protelações por parte de



